



PROCESSOS N <sup>os</sup>	PROTOCOLADOS N <sup>os</sup>
909/13	11.714.918-8
1010/13	11.435.564-0
1022/13	11.651.620-9
1023/13	11.566.379-8
1057/13	11.648.369-6
1109/13	11.651.615-2
1323/13	11.808.105-6
1508/13	11.791.443-7
1566/13	11.378.546-2
1605/13	11.815.219-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 369/13

APROVADO EM 11/09/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL IRMÃ MARIA MARGARIDA – ENSINO MÉDIO E NORMAL – SALTO DO LONTRA

COLÉGIO ESTADUAL NILO CAIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL - APUCARANA

COLÉGIO ESTADUAL PADRE EDUARDO MICHELIS - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – MISSAL

COLÉGIO ESTADUAL PAULINA PACÍFICO BORSARI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – RANCHO ALEGRE

COLÉGIO ESTADUAL ROCHA POMBO – ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO E NORMAL – MORRETES

COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO RIO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – FOZ DO IGUAÇU

COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAVÁI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL - PARANAVÁI

COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO – ENSINO MÉDIO E NORMAL - FLORESTA

COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR NILSON RIBAS – ENSINO MÉDIO E NORMAL - JAGUAPITÃ

COLÉGIO ESTADUAL ALTAIR MONGRUEL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – ORTIGUEIRA



PROCESSO Nº 909/13 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORES: ARNALDO VICENTE, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, ROMEU GOMES DE MIRANDA, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E PAULO AFONSO SCHMIDT

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

#### **1.1 Das Instituições de Ensino**

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos das Deliberações nº 10/99 e nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados, extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares;

#### **1.2 Organização Curricular**

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, está organizado em 04 (quatro) séries anuais, com carga horária de 4.000 (quatro mil) horas.

#### **1.3 Comissões Verificadoras**

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Dois Vizinhos, Foz do Iguaçu, Cornélio Procopio, Paranaguá, Paranaíba, Apucarana, Maringá, Londrina e Telêmaco Borba, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e



## PROCESSO Nº 909/13 e outros

emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, nas instituições da rede pública estadual de ensino descritos neste Parecer.

### **1.4 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres do DET/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento dos cursos.

### **2. Mérito**

Os referidos processos tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

A análise dos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões Verificadoras dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Secretaria de Estado da Educação, DET/SEED, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, Nível Médio, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino, tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, e renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, Nível Médio, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram, também, as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva.



## PROCESSO Nº 909 e outros

Quanto ao corpo docente, verifica-se que a maioria possui habilitação específica na disciplina de atuação, à exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

<b>INSTITUIÇÕES DE ENSINO/ MUNICÍPIOS</b>	<b>ARTE</b>	<b>BIOLOGIA</b>	<b>EDUC. FÍSICA</b>	<b>FILOSOFIA</b>	<b>FÍSICA</b>	<b>GEOGRAFIA</b>	<b>HISTÓRIA</b>	<b>L. PORTUGUESA</b>	<b>MATEMÁTICA</b>	<b>QUÍMICA</b>	<b>SOCIOLOGIA</b>	<b>LEM: ESPANHOL</b>	<b>LEM: INGLÊS</b>
C.E. Nilo Cairo/Apucarana					X								
C.E. Altair Mongruel/Ortigueira					X								

Os docentes das disciplinas da Formação Específica possuem habilitação para exercer suas funções.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, das instituições de ensino, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

<b>PROC. Nº OFÍCIO SEED</b>	<b>NRE/DATA PROTOC.</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PARECER DET/SEED</b>	<b>ATO DE RECONHECIMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>
909/13 Ofício nº 562/13	Dois Vizinhos, 05/11/12	C.E. Irmã Maria Margarida – EMN Resolução Secretarial nº 4158/12 de 06/07/12	Salto do Lontra	88/13	Resolução Secretarial nº 4998/07, de 30/10/07, a partir de 30/10/07 até 30/10/12	<b>De 30/10/12 a 30/10/17</b>



PROCESSO Nº 909/13 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DET/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1010/13 Ofício nº 677/13	Apucarana, 28/03/12	C.E. Nilo Cairo – EFMN Resolução Secretarial nº 447/13 de 25/01/13	Apucarana	110/13	Resolução Secretarial nº 3352/07, de 25/07/07, a partir de 25/07/07 até 25/07/12	<b>De 25/07/12 a 25/07/17</b>
1022/13 Ofício nº 696/13	Foz do Iguaçu, 07/11/12	C.E. Padre Eduardo Michelis – EFMN Resolução Secretarial nº 1100/12 de 14/02/12	Missal	74/13	Resolução Secretarial nº 1914/08, de 09/05/08, a partir de 09/05/08 até 09/05/13	<b>De 09/05/13 a 09/05/18</b>
1023/13 Ofício nº 680/13	Cornélio Procópio, 30/07/12	C.E. Paulina Pacifico Borsari – EFMN Resolução Secretarial nº 7851/12 de 20/12/12	Rancho Alegre	83/13	Resolução Secretarial nº 3753/10, de 31/08/10, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2011	<b>De 01/01/12 a 31/12/16</b>
1057/13 Ofício nº 654/13	Paranaguá, 23/08/12	C.E. Rocha Pombo – EFMN Resolução Secretarial nº 909/13 de 27/02/13	Morretes	81/13	Resolução Secretarial nº 4127/10, de 23/09/10, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2011	<b>De 01/01/12 a 31/12/16</b>
1109/13 Ofício nº 774/13	Foz do Iguaçu, 07/11/12	C.E. Barão do Rio Branco – EFMNP Resolução Secretarial nº 1791/12 de 21/03/12	Foz do Iguaçu	60/13	Resolução Secretarial nº 50/08, de 07/01/08, a partir de 07/01/08 até 07/01/13	<b>De 07/01/13 a 07/01/18</b>
1323/13 Ofício nº 1082/13	Paranavaí, 11/03/13	C.E. De Paranavaí – EFMNP Resolução Secretarial nº 3476/12 de 04/06/12	Paranavaí	163/13	Resolução Secretarial nº 1077/08, de 17/03/08, a partir de 17/03/08 até 17/03/13	<b>De 17/03/13 a 17/03/18</b>
1508/13 Ofício nº 1298/13	Maringá, 28/12/12	C.E. Monteiro Lobato – EMN Resolução Secretarial nº 1656/13 de 04/04/13	Floresta	237/13	Resolução Secretarial nº 1066/08, de 14/03/08, a partir de 14/03/08 até 14/03/13	<b>De 14/03/13 a 14/03/18</b>
1566/13 Ofício nº 1318/13	Londrina, 17/04/12	C.E. Doutor Nilson Ribas – EMN Resolução Secretarial nº 1669/13 de 04/04/13	Jaguapitã	109/13	Resolução Secretarial nº 3187/07, de 16/07/07, a partir de 16/07/07 até 16/07/12	<b>De 16/07/12 a 16/07/17</b>
1605/13 Ofício nº 1395/13	Telêmaco Borba, 10/01/13	C.E. Altair Mongruel – EFMN Resolução Secretarial nº 5069/12 de 20/08/12	Ortigueira	215/13	Resolução Secretarial nº 1887/08, de 08/05/08, a partir de 08/05/08 até 08/05/13	<b>De 08/05/13 a 08/05/18</b>



PROCESSO Nº 909/13 e outros

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas;

As instituições de ensino deverão:

- a) indicar docentes graduados com habilitação específica para as disciplinas informadas no mérito deste Parecer;
- b) atender o contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 02/10 – CEE/PR, para nova renovação do reconhecimento do curso.

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas no quadro inicial deste Parecer.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso;
- b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE